



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.790/06

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI Nº 1.752, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º, da Lei nº 1.752, de 15/12/05, passa a vigorar conforme redação seguinte:

"Art. 4º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da tarifa de iluminação pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes.

<i>Consumo Mensal - kWh</i>	<i>Percentuais da Tarifa de IP</i>
<i>0 a 80</i>	<i>Isento</i>
<i>81 a 100</i>	<i>1,5</i>
<i>101 a 150</i>	<i>2,5</i>
<i>151 a 200</i>	<i>3,5</i>
<i>201 a 300</i>	<i>4,5</i>
<i>Acima de 300</i>	<i>6,0</i>

”

Art. 2º - Ressalvadas as modificações efetuadas pela presente Lei, fica mantida a redação em vigor da Lei Municipal 1.752/05.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 20 de setembro de 2006.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 20 de setembro de 2006.

_____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.